



= LEI Nº 1.508, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno ao Sr. Olívio José Basílio e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. Olívio José Basílio, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, sita à Rua Santa Rita, nº 435, nesta cidade, na qual o donatário construiu sua casa própria conforme licença dada pelo Alvará nº 821, de 20 de agosto de 1951.

Parágrafo único - A faixa de terreno ora doada mede cerca de 13,50 m. (treze metros e cinquenta centímetros) de largura pela linha de frente, cerca de 16,00 m. (dezesesseis metros) de largura pela linha dos fundos, cerca de 20,85 m. (vinte metros e oitenta cinco centímetros) de comprimento pela lateral direita, e cerca de 21,60 m. (vinte um metros e sessenta centímetros) de comprimento pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 310,78 m<sup>2</sup>. (trezentos e dez metros e setenta oito centímetros quadrados), e confronta pela frente com a citada Rua Santa Rita, e pelos fundos e laterais com quem de direito haja de confrontar.

Art. 2º - A referida faixa de terreno reverterá ao patrimônio municipal se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção ali realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de dois (2) anos.

§ 1º - Será dita área também revertida ao Município se a sua utilização deixar de ser para fins residenciais e desde que o Poder Público Municipal não tenha autorizado, por escrito, a sua utilização para outra finalidade.


§ 2º - Em caso de reversão, esta se fará independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito de proceder à remoção das construções erigidas na área doada ou, não havendo entendimento entre as partes, ao pagamento do justo preço das mesmas.

Art. 3º - A faixa de terreno não poderá ser alienada, ressalvadas, contudo, as hipóteses de inventário ou doação legalmente realizados.

Art. 4º - Serão de exclusiva responsabilidade do donatário as despesas decorrentes da doação por esta lei autorizada.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 18 dias de dezembro de 1987.

  
José Wagner Favero  
Prefeito Municipal